



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**  
**Secretaria de Gestão de Pessoas**  
**Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**

**PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO**

**1 – OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através de contratação do curso “LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA APLICADA AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO”, a ser realizado via EAD pelo INOVE CAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 27.883.894/0001-61, consoante descrição abaixo:

|  |                                |   |
|--|--------------------------------|---|
| <b>LEGISLAÇÃO<br/>PREVIDENCIÁRIA<br/>APLICADA AOS<br/>CONTRATOS DE<br/>TERCEIRIZAÇÃO</b> | <b>Objetivos</b>               | Desenvolver no participante a capacidade de dominar as padronizações e orientações da redação oficial e aprofundar seus conhecimentos sobre o processo eleitoral e os procedimentos técnicos. |
|  | <b>Síntese do<br/>Conteúdo</b> | 1. Aspectos gerais na fiscalização dos contratos administrativos<br>2. Comprovação dos recolhimentos ao FGTS e à Previdência Social   |
|  | <b>Carga<br/>Horária</b>       | 12h   |
|  | <b>Participantes</b>           | Até 15 servidores   |
|  | <b>Período</b>                 | 28, 29, 30 de junho e 1º de julho   |
|  | <b>Modalidade</b>              | EAD   |
|  | <b>Valor total</b>             | R\$ 14.700,00   |

**2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente capacitação justifica-se pela necessidade de atender à demanda apresentada pela SAD, constante do Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências 2020/2021, conforme documento PAD nº 158.262/2020, aprovado na Portaria TRE nº 531/2020, publicada no DJE nº 175 de 17/09/2020. Ressalte-se, ainda, que reportada matéria foi priorizada para 2021, para atendimento à necessidade verificada de capacitar o integrante do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NCT), bem como aos servidores lotados no GASEA que lidam com o conteúdo (DOC nº 176848/2020). Entretanto, a matéria perpassa a unidade e interessa a outras secretarias e ASDIR, visto que o processo carece de ações e pareceres que os envolvem. Po tudo isso a SECAP, em grupo de WhatsApp que envolve outros TREs, área de

capacitação, perguntou e foi sugerida a empresa pleiteada, pelo know-how e experiência do professor. A SECAP, acompanhado do membro do NCT, realizou reunião de alinhamento e customização de curso padronizado para as necessidades do TRE-CE, bem como apresentou a proposta quando do oferecimento das vagas a outras unidades (DOC nº 62792/2021).

### **3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos

com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como **serviços técnicos profissionais especializados**, uma vez que exigem profissional com formação e experiência na área, comprovadas pelo *curriculum* do professor, atestados de capacidade técnica apresentados, prática na metodologia e a tecnologia necessária ao bom desempenho do curso.

#### **4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Trata-se de empresa conceituada no mercado que já ministrou treinamento para diversos órgãos públicos, tendo, tanto a empresa como o instrutor, expertise necessária no tema e na metodologia.

#### **5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Como justificativa do preço, seguem anexadas notas de empenho de contratações de cursos realizados pela empresa e tabela comparativa com a proposta apresentada (DOC nº 71.123/2021).

## **6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

## **7 – ANEXOS:**

Proposta da empresa, inclusive com previsão de realização de avaliação de desempenho com os participantes (DOC nº 62.785/2021); nota de empenho ou fiscal para justificativa de preço (doc nº 71.123/2021); atestados de capacidade técnica (doc nº 71.124/2021); certidões de regularidade tributária e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (doc nº 71.126/2021), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **8 – RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

Fortaleza, 13.05.2021

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida

Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)

Ciro Fernandes de Alencar

Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização